RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FARMÁCIA ROSÁRIO - PROCESSO Nº 1000002-95.2023.8.26.0373
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE IV - ME E EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	44.798.994/0001-09	R$	11.076,30	Classe IV - ME e EPP	R$	11.076,30	Classe IV - ME e EPP	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
2	EXITO NATURAVENE C. DE C. E PRO.NA.LTD	71.666.838/0001-67	R$	8.112,49	Classe IV - ME e EPP	R$	8.112,49	Classe IV - ME e EPP	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
3	J.R. PERIM EPP	06.373.703/0001-41	R$	8.631,58	Classe IV - ME e EPP	R$	8.631,58	Classe IV - ME e EPP	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
4	MOVIMENTE EXPRESS, COMERCIO, SERVICOS, LOGISTICA, LOCACOES & SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA	34.922.709/0002-47	R$	6.000,00	Classe IV - ME e EPP	R$	6.000,00	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para o valor de R$ 911,47, na Classe IV – ME e EPP. Em que pese a apresentação dos documentos, as faturas não estão acompanhadas do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
5	VERA LUCIA SCIENSA PICIN OIOLI	10.896.734/0001-54	R$	13.060,82	Classe IV - ME e EPP	R$	34.834,38	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R$ 20.274,76, na classe IV -ME E EPP. Com este objetivo, encaminhou as notas fiscais nº 000.007.550/000.007.673/000.007.680 . No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial 24.10.2023 Realizado os ajustes, ACOLHE-SE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R$ 34.834,38, na Classe IV - ME/EPP.
6	WECARE DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE MEDICAMENTO E COMESTICO	25.382.389/0001-08	R$	2.215,26	Classe IV - ME e EPP	R$	2.215,26	Classe IV - ME e EPP	O credor informa que seu crédito foi devidamente listado no Quadro Geral de Credores da Recuperanda em seu valor exato, logo, deve MANTER-SE inalterado.
7	PURA ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA BELEZA LTDA.	12.117.884/0001-48	R$	-	Classe IV - ME e EPP	R$	-	Classe IV - ME e EPP	Trata-se de divergência de crédito apresentada por Pura Arte visando a inclusão do crédito, no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, oriundo da Nota Fiscal 3184, no valor de R$ 1.521,76, na Classe IV – ME e EPP. Em que pese a apresentação do documento, a nota fiscal não está acompanhada do aceite da Recuperanda, de modo que o documento não comprova a efetiva entrega dos produtos. Ademais, consigna-se que a nota fiscal enviada foi emitida por Jennifer Sanches Berti – ME, que se encontra listado na Relação de Credores das Recuperandas pelo valor de R$ 3.057,08. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 12:07 , sob o número WE362370000138O .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código WYOX3C0g.